



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Sra. Mariana Carvalho)

Dispõe sobre a inclusão da educação
no trânsito na grade curricular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, objetivando incluir o ensino de educação no trânsito na grade curricular de todas as instituições de ensino do País, assegurando o estudo da legislação de trânsito, noções de primeiros socorros e direção defensiva, bem como a regras para pedestres, ciclistas e motoristas, formando assim cidadãos conscientes com as regras de trânsito.

Art. 2º. A Lei nº 9.394, 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art.26.....

.....

§ 12. No currículo do ensino médio, a partir do primeiro ano, será ofertada a disciplina de educação a legislação de trânsito. ” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa incluir na grade curricular do ensino médio, a matéria de educação no trânsito, para conscientizar os estudantes nas responsabilidades propícias as normas de trânsito brasileiro.

Como já vimos, a educação é um importante instrumento formador do perfil do condutor e pedestre, seja intelectual, moral e físico. Se as pessoas, principalmente as crianças e jovens, recebessem informações, conhecimentos, e orientações ligadas à sua formação pessoal e, ao mesmo tempo, recebessem os conhecimentos de trânsito, suas atitudes seriam bem diferentes às atuais ao conduzirem veículos e ao serem pedestres, fazendo com que a pessoa fosse, antes da mais nada, um cidadão.

As crianças e adolescentes, quando aprendizados com as normas de trânsito, crescem mais responsáveis com as normas de trânsito, tendo uma orientação específica que como funciona estas regras, sejam elas motoristas, pedestres ou ciclistas.

Ademais, essas crianças podem questionar seus progenitores ou outros adultos, em suas atividades no trânsito, ajudando assim a inibir a falta de responsabilidade de muitos motoristas e pedestres nas rodovias do País.

Mais do que nunca, a escola deve participar ativamente da educação para o trânsito, pois as crianças de hoje serão os jovens e homens do futuro, serão eles os usuários e mantenedores do trânsito, capazes de transformarem essa realidade.

Essa educação para o trânsito, além de ensinar regras, técnicas, métodos de prevenções de acidentes, deve ter a preocupação em tornar as pessoas cidadãs, pois vivemos em sociedade, e essa preocupação deve ser a curto, médio e longo prazo, porque a complexidade dos fatores que geram esses problemas não admite uma só linha de pensamento e trabalho.

Como disse o educador Paulo Freire “A educação não é a solução, mas não há solução sem a educação”, a educação não é para acabar com as comodidades oferecidas pelos veículos e sim para adequar o uso dessas “facilidades” de forma racional e conscientizada pela sua importância na nossa

vida atual, de que sua convivência com os veículos será de forma organizada e saudável, pois ele foi criado para servir ao homem e não para destruí-lo.

Sendo a escola uma instituição educativa que visa à aprendizagem por meio de valores positivos para a formação integral do indivíduo, não se deve omitir a responsabilidade de educar seus alunos para a utilização do ambiente trânsito.

Portanto, será satisfatório se os alunos se envolverem nas propostas e realizarem as atividades com prazer e alegria, ampliando seus conhecimentos sobre o assunto.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada **MARIANA CARVALHO**
PSDB/RO